Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho Cuidar Bem da Terceria Idade

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 15 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1o- A Cooperativa de Trabalho, que utilizará da sigla "Cooperativa" tendo como denominação social de COOPERATIVA DE TRABALHO CUIDAR BEM DA TERCEIRA IDADE, sociedade sem fins lucrativos, constituída em 15 de Novembro de 2019, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede, administração e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Marechal Emanuel Marques Porto No. 164, bairro Jardim Belcito, cep: 04855-070;

II - área de admissão de associados e de atuação em todo o território nacional;

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2o- A Cooperativa de Trabalho tem por objetivos:

a) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;

b) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

c) a congregação de profissionais para atuação na área da saúde para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes, com base na colaboração recíproca de seus sócios, condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento da assistência médica à comunidade.

Art. 2. A - A Cooperativa através das disposições constantes deste estatuto terá seu funcionamento com estrita observância aos princípios do cooperativismo e aos abaixo enumerados:

a) gestão democrática;
b) instrumentos de controle social;
c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
d) fiscalização interna;
e) alternância no exercício dos cargos de direção;
f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
g) participação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
h) acesso irrestrito aos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 3o- A Cooperativa, no cumprimento de suas atividades, poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios, com pessoas físicas e juridicas , para a execução de serviços de interesse de seus cooperados, com pessoas juridicas de direito público ou privado, executáveis pelos mesmos, nos locais acordados e contratados, desde que estes locais ofereçam condições absolutas de higiene e segurança para o desempenho das atividades profissionais por parte de seus cooperados.

Art. 4o- A Cooperativa poderá assinar, em nome de seus sócios, contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas e juridicas.

Art. 5o- Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a Coop representará e dará quitação em nome do quadro associativo, agindo como sua mandatária, efetuando suas operações sem qualquer objetivo de lucro, observando que nos desempenhos profissionais de seus associados sejam rigorosamente obedecidos os princípios dos códigos e procedimentos éticos de cada profissão de seus cooperados.

Art. 6o- A cooperativa poderá adquirir bens móveis e imoveis necessários a prestação de serviços dos seus associados, podendo transferi-los aos últimos por preço de custo.

Art. 7o- A Cooperativa, poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 8o- Poderão livremente associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todos os profissionais da área da saúde que desejarem os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as seguintes condições:

a) concordância plena com o contido neste Estatuto;

b) preencher a proposta de admissão e o termo de compromisso fornecido pela Cooperativa, assinando a ambos.

Parágrafo 1o.- Não será permitido o ingresso no quadro da Cooperativa o profissional que exerça qualquer atividade considerada como prejudicial ou colidente com os objetivos da mesma, competindo a Cooperativa, a identificação e o julgamento dos agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

Parágrafo 2o.- É Vedado

a) remunerar a quem agencie novos associados,

b) cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda a título de compensação das reservas.

Art. 9o- O Conselho de Administração, em sua primeira reunião seguinte á entrega da proposta, do termo de compromisso e dos documentos do candidato, apreciá-los-á e, caso sejam aprovados, comunicará ao proponente e aceitará deste a subscrição das quotas-partes de capital, nos termos e condições estabelecidas neste Estatuto. O ingresso definitivo do sócio será formalizado por sua assinatura, conjuntamente com a do Presidente da Cooperativa, no livro de matrícula.

Parágrafo Único: A recusa da proposta será, por escrito e em documento oficial da cooperativa, comunicada ao candidato.

Art. 10- Cumprindo o que dispõe os artigos 8o. e 9o. anteriores, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações da Coop .

Art. 11- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, obedecendo ao mínimo legal, conforme norma vigente, admitida a associação de pessoas jurídicas.

Art. 12- São direitos e garantias dos sócios da Coop

I - Participar de todas as atividades que constituam o objeto e a finalidade da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando em todos os setores, sempre em consonância com as determinações e normas baixadas pelo Conselho de Administração e as expressas no Regimento Interno;
II - Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando as matérias que nelas forem levantadas, observado o disposto neste Estatuto;
III - Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições estatuárias;
IV - Propor aos órgãos dirigentes da Cooperativa as medidas que considerar de interesse da mesma;
V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, competindo-lhe o direito de consultar na sede social, no mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento, bem como, a qualquer tempo, ter vistas ao Livro ou ficha de Matrícula;
VI - Participar das sobras líquidas do exercício, obedecidas a proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, bem como receber adiantamento por conta de tais sobras, nas circunstâncias que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
VII - Solicitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo e por escrito, sua demissão da Cooperativa.
VIII - O valores fixados em contrato serão apurados de forma a não serem auferidos pelos associados retirada inferior ao piso da categoria profissional ou na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
IX - Nas prestações de serviços não eventuais, poderá haver a compensação de horário;
X - Entende-se como prestação não eventual àquela que, por interesse exclusivo do cooperado, perdurar por mais de 12 (doze) meses, sem qualquer interrupção ou alteração de escala;

XI - Nas prestações de serviços não eventuais a produção do associado, sempre respeitando o que reza o item VIII, será constituída dos seguintes itens: repouso semanal remunerado, repouso anual remunerado e adicional de insalubridade ou periculosidade este ultimo para os casos que houver trabalhos nesta condição;

XII - Quando do fechamento dos contratos, os valores fixados já serão apurados levando em conta o acima disposto, sendo a hora de trabalho ou o valor do plantão compostos de todas as verbas;

XIII - Quando do fechamento dos contratos, os valores fixados que servirão de base para apuração dos associados, garantirá a retirada do trabalho noturno em valor, no mínimo, 2% superior ao diurno;

XIV - A cooperativa disponibilizará ao associado o seguro DIT – Diária por Incapacidade Temporária sendo os valores do custeio pago individualmente pelo associado.

XV - Os direitos previstos no artigo 7° da Lei 12.690/12, cujos critérios de aferição, concessão, custeio e pagamento devem ser deliberados em Assembleia Geral da Cooperativa, conforme segue:

a. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
b. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
c. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
d. Repouso anual remunerado;
e. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
f. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
g. Seguro de acidente de trabalho

Art. 13- São obrigações do sócio:

I - Prestar serviços nos próprios locais de trabalho ou em foros de atendimento, nos quais a cooperativa, por contrato ou convênio, obrigou-se a prestá-los aos seus contratados da assistência cooperativada, dentro de

sua habilitação profissional e especialidade, assim como de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno;

II - Integralizar as quotas-partes subscritas de capital social, nos limites impostos por este Estatuto, e contribuir com o rateio dos prejuízos, despesas administrativas e operacionais, de acordo com o disposto neste diploma e as deliberações das Assembléias Gerais;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que por esta lhe forem solicitadas sobre os serviços em seu nome praticados, bem como referentes a questões que julgar de interesse social;

IV - Cumprir as disposições legais e estatuárias, respeitando as resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes e deliberativos da Cooperativa, observando, fielmente, as disposições do seu respectivo código profissional.

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Art. 14- O Sócio responderá, subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa ante terceiros, até o limite do valor das suas quotas-partes de capital social subscritas, perdurando tal responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se deu sua retirada da Cooper. Dita responsabilidade, entretanto, somente poderá ser invocada após ser judicialmente exigida da própria Cooperativa.

Art. 15- As obrigações dos Sócios falecido, contraídas com a Coop ou oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam ao espólio, somente prescrevendo um ano e um dia após a abertura da sucessão.

Art. 16- Ao associado não poderá ser negado o pedido de demissão, que ocorrerá apenas nesta hipótese, devendo ser requerida ao Presidente e levada ao conhecimento do Conselho de Administração na reunião subseqüente à data do requerimento e, após, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula em termo pelo Presidente.

Art. 17- A eliminação do sócio será aplicada, por decisão do conselho de Administração, a aquele que descumprir a lei, as disposições deste estatuto e ainda, nos casos de exercício de atividade, que a critério do conselho seja considerada prejudicial ou colidente com os objetivos da cooperativa, bem como haver-lhe obrigado á pratica de atos judiciais para que cumprisse com as obrigações assumidas como seu sócio.

Parágrafo 1o.- A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação. Isso será feito através de uma notificação por escrito, onde constarão os motivos da exclusão.

Parágrafo 2o.- Após a notificação, o interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo até a próxima assembléia geral, quando a defesa apresentada será apreciada, e em caráter irrecorrível e definitivo deverá ser confirmada ou não. Desta decisão final, que também constará no livro de matrícula em termo assinado pelo presidente, será notificado o sócio eliminado.

Art. 18- Dar-se-á a exclusão do associado:

a) por sua morte ou incapacidade civil não suprida;

b) por deixar de enquadrar-se nos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Para-Medica, a critério da primeira Assembléia Geral que ocorrer e com ciência ao excluído, aplicado, neste caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 19- Em qualquer caso, seja nos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio-cooperado somente terá direito à restituição do capital por si integralizado e das sobras que eventualmente lhe tiveram sido registradas, deduzidas as despesas cabíveis e os também eventuais prejuízos suscetíveis a rateio, tudo devidamente atualizado.

Parágrafo 1o.- Somente após a Assembléia Geral que aprovar o balanço do exercício em que o cooperativado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa poderá ser exigida ou paga a restituição de que versa este artigo.

Parágrafo 2o.- A forma da restituição obedecerá a critérios determinados de forma exclusiva pelo Conselho de Administração da Cooperativa, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamentos em número tal que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, em prestações que resguardem a sua continuidade.

Art. 20- Fica impedido de votar e de ser votado e de participar das Assembléias Gerais os associados que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia geral;

II - Seja ou tenha tornado-se empregado da cooperativa até a assembléia Geral que aprovará o Balanço do exercício em que tenha trabalhado.

III - Os associados que moverem qualquer ação judicial contra a cooperativa, até que a mesma seja julgada.

IV - Os associados que não tiverem em dia com as obrigações na cooperativa.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21- O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1o.- O capital social é dividido em quotas-partes, que são indivisíveis e intransferíveis a não associados, inegociáveis e inalienáveis a qualquer título. Suas movimentações subscrição, realização, transferência e restituição, sempre serão escrituradas no Livro de Matrícula. ou em outro Livro, o qual o Conselho de Administração assim determinar.

Parágrafo 2o.- O sócio poderá transferir suas quotas - partes do capital social para outro associado tão somente em virtude de sua demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, com a comunicação do fato ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3o.- O associado deverá integralizar sua quota-parte à vista ou consoante dispuser o Conselho de Administração, em prestações mensais, sucessivas e monetariamente corrigidas de acordo com a aplicação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou índice oficial que eventualmente o substituir, em número não superior a 12% (doze por cento), independentemente de chamada.

Parágrafo 4o.- Na hipótese da integralização das quotas-partes em parcelas mensais e sucessivas, a Cooperativa poderá solicitar ao associado a emissão de notas promissórias no valor daquelas, reservando-se o direito de endossá-las e transferi-las a terceiros.

Art. 22- O sócio, para ingresso na Cooperativa, deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte, podendo realizar, no máximo, 1/3 (um terço) do Capital social.

Parágrafo Único: Do sócio, em atraso na integralização de suas quotas-parte, poderão ser mensalmente retidos, dos seus adiantamentos, os valores necessários ao pagamento daquelas, até o percentual limite de 10% (dez por cento) da produção.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24- A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será normalmente efetivada pelo Presidente e ocorrerá mediante notificação pessoal do associado ou, na impossibilidade via postal ou, na impossibilidade, por editais, edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá a convocação ocorrer por outro membro do Conselho de Administração, pelo conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 25- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado por qualquer dos Conselheiros ou Superintendente Executivo presentes que será convidado pelo presidente. Serão convidados para a Mesa Diretora os titulares de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1o.- Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo mais antigo membro do Conselho de Administração presente, e na ausência de Conselheiros, o Presidente da Mesa convocará um sócio ou Superintendente Executivo para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2o.- Na hipótese da Assembléia Geral não haver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio eleito, na oportunidade, pelo plenário e secretariados por outro sócio ou Superintendente Executivo para tanto convidado pelo Presidente da Mesa.

Art. 26- Nos momentos de discussão e votação das matérias que versarem sobre as prestações de contas pela Administração, o Presidente, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, pedirá ao plenário que seja indicado um sócio para dirigir os debates e a votação da matéria, convidando este a um outro sócio ou Superintendente Executivo para secretariá-lo.

Parágrafo Único: Transmitindo a Presidência da Mesa àquele que for indicado pela Assembléia, o Presidente e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, porém, no recinto à disposição dos sócios, para prestarem os esclarecimentos que foram considerados necessários.

Art. 27- Em qualquer hipótese, as Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; 1h (uma hora) para a segunda e de também 1h (uma hora) para a terceira.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão constar de um único edital, desde que nele, expressamente, constem os prazos para cada qual delas.

Art. 28- O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

c) 20% (vinte por cento) do total de sócios, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios.

Parágrafo Único: Não havendo número de sócios em condições de votar, mesmo em terceira convocação, será feita nova série de convocações, de acordo com as formas estabelecidas no artigo 28, anterior.

Art. 29- Cada sócio presente terá direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 30- É expressamente vedado aos sócios fazerem representar por meio de mandatário.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas associadas serão representadas por seus representantes legais, com direito de voz e voto, sendo-lhes vedada, contudo, o direito de candidatar-se a cargos eletivos, mesmo que na pessoa física de seu titular.

Art. 31- As deliberações das Assembléias Gerais, respeitada a exceção constante do parágrafo único do artigo 35, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 32- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 33- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, comprometendo:

a) relatório da gestão e parecer das demonstrações contábeis;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, das mutações do patrimonio liquido e das origens e aplicações de recursos e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

c) parecer do Conselho Fiscal.

d) planos de atividade da Coop para o exercício futuro.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.

III - Eleição, a cada quadriênio, dos componentes do Conselho de Administração e, anualmente, do conselho fiscal e dos Representantes Delegados.

IV - A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1o.- Os membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização não poderão participar da votação das matérias nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2o.- A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto da Cooperativa.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da Cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da sociedade de liquidantes.

V - Contas do liquidante

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Operacional e com mandato de 4 (quatro) anos, permitido a reeleição.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser apurável o Presidente e um Diretor na eleição regulada os cargos de Conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, após o prazo também ali especificado,

assumindo a Presidência interina da Cooperativa o Coordenador do Conselho Fiscal, com o dever de convocar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, novas eleições para o Conselho de Administração.

Art. 37- O Presidente poderá, a seu critério e em conformidade com as necessidades da Cooperativa, contratar uma empresa administradora ou um Superintendente Executivo, com funções administrativas, não pertencente ao quadro da sociedade, podendo este efetivar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais e empregados em geral, fixando suas atribuições, salários e gratificações.

Art. 38- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A Cooperativa responderá pelos atos, a que se refere a última parte deste artigo, se houver ratificado em Assembléia Geral ou deles logrado proveito.

Art. 39- Não poderão compor um mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, sendo inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta e economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 40- O Conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 41- Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 42- Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a sociedade, por seu Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 43- O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou da maioria simples do próprio Conselho ou, finalmente, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Suas deliberações dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos presentes, abstendo-se de votar o Presidente, exceto na hipótese de desempate.

III - Das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas circunstanciadas que, após lidas e aprovadas pelos membros do Conselho presentes, serão transcritas no livro de Atas próprio e assinadas por aqueles.

Art. 44- Nas ausências ou impedimentos do Presidente, inferiores a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Diretor Comercial, nas ausências ou impedimentos deste, até igual prazo, será substituído pelo mais idoso membro do Conselho de Administração e, assim, subseqüentemente.

Parágrafo 1o.- Ficando vago, por mais de 90 (noventa) dias, cargo no Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do sócio que o substituirá até completar o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 2o.- Ocorrerá em perda automática de seu mandato o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa razoável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas no decurso do seu mandato.

Art. 45- Compete ao Conselho de Administração:

I- Dentro dos limites da Lei e do presente Estatuto, atendidas as decisões ou as recomendações da Assembléia Geral, planejar e normatizar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, avaliando e controlando, em caráter permanente, os resultados obtidos;

II - Avaliar e providenciar os valores dos recursos financeiros e planejar os meios compatíveis ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais;

III - Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas de administração e serviços da Cooperativa, que deverão constar de orçamento anual, no qual serão indicadas as fontes dos recursos para sua cobertura;

IV - Homologar as normas para contratação e disciplina funcional dos profissionais e demais empregados da Cooperativa;

V - Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;

VI - Fixar as regras de controle das operações e serviços da Cooperativa, verificando permanentemente suas condições econômico-financeiras, bem como o desenvolvimento de seus negócios e atividades em geral, o que fará por interferência e análise pessoal de seus membros, bem como por meio de balancetes mensais, de análise contábeis e por demonstrativos específicos;

VII - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;

VIII - Aceitar a demissão e deliberar quanto a admissão, eliminação e exclusão de associados, recebendo e julgando seus recursos e, decidindo, sobre a forma de devolução das suas quotas-partes, de acordo com o previsto no parágrafo segundo do artigo 19 deste Estatuto;

IX - Com expressa autorização da Assembléia Geral, alienar ou onerar bens da Cooperativa;

X - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder e constituir mandatários, com exceção de procuração a advogado para representação e defesa da sociedades "ad- judicia" e com os poderes especiais de praxe;

XI - Atentar ao cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, assim como zelar pelo atendimento das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XII - Indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos nos quais esta participe

Parágrafo Único: As Normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão elaboradas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno.

Art. 46- Ao Diretor Presidente Compete:

I - Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Contratar e demitir o Superintendente Executivo;

III - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos com o Superintendente Executivo, ou com pessoal profissional e administrativo, executando a matéria política fixada pelo Conselho de Administração;

IV – Assinar cheques e documentos de operações bancárias, assim como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar poderes ao Superintendente executivo para a prática isolada de tais atos.

V - Convocar e Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

VI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária;

a) relatório da gestão e parecer das demonstrações contábeis;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, das mutações do patrimonio liquido e das origens e aplicações de recursos e demonstrativo das sobras ou perdas apuradas em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) os planos e projetos da Cooperativa para o exercício seguinte.

VII - Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa, apresentando-o à aprovação do Conselho de Administração.

VIII - Outorgar poderes a procuradores para a representação ou a defesa dos interesses da Cooperativa.

Art. 47- Ao Diretor Comercial compete, além de outras funções previstas neste Estatuto:

I - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou ausências;

II - Assinar, substituindo o Presidente, conjuntamente com o Diretor Operacional, cheques e documentos de operações bancárias, bem como contratos e documentos constitutivos de obrigações;

III - Auxiliar o Presidente, interessando-se e acompanhando, em caráter permanente, o seu trabalho;

Art. 48- Compete ao Superintendente Executivo contratado, além de outros encargos e funções previstos neste Estatuto:

I - Executar e dirigir as tarefas administrativas, comerciais e contábeis de acordo com as diretrizes baixadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, sob a supervisão direta do Presidente e, caso necessário, delegando poderes a empregados para, sob sua responsabilidade, cumpri-las;

II - Contratar e demitir empregados, fixando-lhes atribuições, salários e gratificações;

III - Outorgar mandato a advogado para representar e defender os interesses da sociedade em juízo;

IV - Assinar cheques e documentos bancários em geral e, ainda, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

V - Verificar, freqüentemente, o saldo de caixa e assinar as contas, balanços e balancetes;

VI - Acompanhar os trabalhos contábeis, apresentando relatórios pertinentes ao Presidente;

VII - Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, redigindo e assinando as respectivas atas;

VIII - Elaborar e publicar o Regulamento Interno;

Art. 49- O Conselho de Administração poderá criar órgãos subsidiários para assessorá-lo na administração da cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica, e de orientação cooperativista, fixando-lhes normas de constituição, mandato e atribuições.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50- A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, sendo necessária a renovação de ao menos 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1o.- Não Podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 39 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2o.- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 51- O Conselheiro Fiscal reúne-se, pela primeira vez, logo após sua eleição, quando dentre seus membros elegerá um Coordenador, com a função de convocar suas reuniões e orientar seus trabalhos.

Art. 52- O Conselheiro Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As convocações poderão ainda ocorrer por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou do Presidente da Para-Medica.

Art. 53- Para os exames e verificações de sua competência, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico especializado, bem como os serviços de auditoria externa, arcando a cooperativa com o ônus decorrente.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTATIVIDADE JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 54- A Cooperativa será representada junto à federação a que estiver filiada por um Representante Delegado Efetivo e um Representante Delegado Suplente.

Parágrafo Único: Os Representantes Delegados, Efetivos e Suplentes, serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e deverão ser, necessariamente escolhidos, entre os membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55- Os Candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão apresentados em chapas compostas por 03 (três) associados para o Conselho de Administração e por 3 (três) associados para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Cada sócio só poderá concorrer a um cargo efetivo.

Art. 56- As listas, tratadas no artigo antecedente, deverão se fazer acompanhar da declaração expressa de cada candidato de que concorda com a inclusão de seu nome naquela chapa e seu compromisso formal de, caso eleito, assumir, o mandato.

Parágrafo 1o.- As listas deverão ser entregues e protocoladas na sede da Para-Medica com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral ordinária de eleições.

Parágrafo 2o.- Examinadas as listas pelo Conselho de Administração para efeito de verificação do enquadramento dos candidatos e dos apresentantes nas disposições legais e estatuárias, serão as eventuais irregularidades imediatamente notificadas aos candidatos, na pessoa do sócio primeiro subscritor da lista impugnada, para que sejam possibilitadas as correções ou substituídos os candidatos ou apresentantes impugnados até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária de eleições.

Parágrafo 3o.- A posse dos eleitos dar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu, no momento subseqüente à apuração.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 57- A Cooperativa necessariamente, possuirá os seguintes livros:

a) de Matrícula, podendo este ser substituído por fichas de matrícula,

b) de Atas das Assembléias Gerais,

c) de Atas do Conselho de Administração,

d) de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

e) de Presença dos associados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único.- No Livro ou Ficha de Matrícula os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

a) o nome, data de nascimento, estado civil, regime de casamento, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

b) a data de sua admissão e de sua demissão (a pedido, eliminação ou exclusão);

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Art. 58- o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, das mutações do patrimônio liquido e das origens e aplicações de recursos e demonstrativo das sobras ou perdas, será levantado no final de cada exercício em 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo 1o.- Os resultados serão apurados de acordo com a terminologia cooperativista, permitindo aos sócios a perfeita compreensão das atividades sociais exercidas pela Cooper no exercício.

Parágrafo 2o.- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterão em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos sócios em um prazo de 5 (cinco) anos, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza resultante de operações com sócios.

Parágrafo 3o.- Anualmente serão acrescidos ao capital social integralizado de cada sócio um percentual de 12% (doze por cento), pagos sob a forma de juros remuneratórios consoante previsão legal.

CAPÍTULO VIII
DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 59- A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e de outros créditos de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 60 deste Estatuto.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos sócios, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III – Fundo para despesas decorrentes de litígios Judiciais e pagamento de honorários Advocatícios, destinado a cobrir as despesas e obrigações, de qualquer natureza, derivadas de demandas judiciais e todas as despesas da Cooperativa relativas ao pagamento de honorários advocatícios, constituído através do desconto mensal da quantia de R$ 5,00 (cinco reais) dos vencimentos de todos os cooperados que tenham produzido, através da Cooperativa, no mês imediatamente anterior ao do desconto a ser efetuado e que será gerido pelo Conselho de Administração que, anualmente,em Assembléia Geral Ordinária, prestará contas sobre sua utilização.

IV – Fundo para pagamento de diárias por incapacidade temporária DIT, destinado a repor os valores perdidos pelos sócios em decorrência de enfermidades, constituído através do desconto mensal da quantia equivalente a 1% (um por cento) da produtividade de todos os Cooperados que tenham produzido, através da cooperativa, no mês imediatamente anterior ao do desconto.

a) - O conselho de administração ira gerir e regulamentar este fundo estabelecendo formas e critérios para concessão dos benefícios, podendo ainda, contratar seguradora especializada para realizar esse trabalho.

b) - A contribuição para o fundo acima, só não será exigível por parte da cooperativa, se o sócio já estiver coberto por um seguro da mesma natureza.

Parágrafo 1o.- Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 2o.- Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art.60- Após a dedução dos fundos previstos no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1o.- Caso existam sobras líquidas, estas serão distribuídas aos sócios na proporção das operações que houverem realizado com a Para-Medica, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário desta Assembléia.

Parágrafo 2 o.- No caso de perdas que não encontrem cobertura no Fundo de Reserva, serão as mesmas rateadas entre os sócios na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 61- A Cooperativa, dissolver-se-á de forma automatica quando assim decidir a Assembléia Geral através dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos, salvo se o número mínimo de sócios imposto pela norma legal se dispuser a assegurar sua continuidade.

Parágrafo 1o.- Além de por meio da deliberação espontânea da Assembléia Geral, na forma deste, dissolver-se-á a Cooperativa:

I - pela alteração de sua forma Jurídica;

II - na hipótese da redução do mínimo legal e Estatutário, de sócios ou de capital social, se até a Assembléia Geral Subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - pela paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2o.- Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, anterior, e na eventualidade da Assembléia Geral não a promover por sua própria iniciativa, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida pela via judicial ou a pedido de qualquer associado.

Art. 62- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1o.- A Assembléia Geral, nos limites de sua competência, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Parágrafo 2o.- Os liquidantes, em todos os atos e operações, deverão usar a expressão "em liquidação" e terão todos os poderes e obrigações normais de administração previstos na legislação em vigor, em especial na Lei No. 57.64/71, e neste Estatuto.